

AÇÃO pela correção do FGTS contempla só os SÓCÍOS

*Sindicato
estende prazo de
sindicalização
para beneficiar
maior número de
trabalhadores. É
possível se filiar à
entidade até o dia
15 de março*



A procura pela ação coletiva para recuperar as perdas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) tem sido grande e, em função disso, o Sindicato resolveu ampliar o prazo de sindicalização até o dia 15 de março.

A ação irá questionar a correção do FGTS atrelada à TR (Taxa Referencial), que nos últimos anos ficou abaixo da inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A lei do FGTS, que existe desde 1990, determina que o fundo seja corrigido pela TR mais juros de 3% ao ano. Porém, essa correção ficou várias vezes abaixo da inflação nos últimos 23 anos.

É importante observar que só tem correção a receber o trabalhador com carteira assinada depois de 1991. Antes desse período não existe perda a ser reivindicada. Outra questão importante é que mesmo quem sacou o FGTS tem direito a reivindicar as perdas. No entanto, elas serão referentes apenas ao período em que o dinheiro esteve aplicado no fundo.

Cuidado com os aproveitadores

Muitos trabalhadores estão sendo assediados por advogados que oferecem seus serviços nas redes sociais ou em panfletos distribuídos nas ruas. Eles informam sobre as perdas da correção do FGTS e se oferecem para abrir a ação mediante um pagamento adiantado a título de honorários. “Não explicam como é o processo e que há risco de a ação não ser vitoriosa. Além disso, mesmo que o trabalhador ganhe a ação, o dinheiro não irá para a mão dele, será depositado na conta do FGTS”, explica Elaine D’Ávila Coelho, assessora jurídica do Sindicato dos Químicos.

De acordo com a advogada, a forma mais segura de ingressar com a ação é a coletiva. Isso porque, no caso de perda da ação, o Sindicato arcará com as custas.

Tire suas dúvidas sobre a ação coletiva

1. Como é a correção do FGTS atualmente?

Atualmente, os depósitos do FGTS são corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, que são atualizados pela TR (Taxa Referencial). Além da correção monetária pela TR, há juros de 3% ao ano.

2. Quando verifico no extrato analítico que houve aumento do saldo em conta do FGTS, isso significa que ele está sendo corrigido?

Não. Significa apenas que ele está sofrendo a inclusão de juros de 3% ao ano, conforme determina a lei n. 8036/90, que trata do FGTS. A TR não tem atingido o patamar de 0,15% há muitos meses.

3. E qual a diferença entre correção monetária e juros?

A correção monetária representa a recomposição do valor da moeda, evitando sua defasagem em razão do tempo. Já os juros representam um acréscimo sobre o valor.

O FGTS está defasado, já que não sofre a correção monetária que deveria, apenas a aplicação de juros. Assim, o dinheiro lá parado perde seu valor ao longo dos anos.

4. Então quer dizer que a TR não corrige os saldos das contas do FGTS?

Isso mesmo. Apenas durante alguns anos a TR corrigiu os saldos do FGTS para compensar a inflação; mas desde 1999 o índice deixou de refletir a desvalorização da moeda, chegando a ZERO.

5. Então a finalidade da lei que corrige o FGTS para que ele não fique defasado ao longo do tempo não está atingindo seu objetivo?

Isso mesmo. Efetivamente não está atingindo o objetivo e o dinheiro está se desvalorizando a cada mês. Estaria funcionando bem se o FGTS não estivesse perdendo seu valor ao longo tempo, mas quando a correção é ZERO, um valor depositado há 10 anos continua o mesmo atualmente, evidenciando uma grande perda para o trabalhador.

Além disso, quando o FGTS foi criado, em substituição à estabilidade decenal, buscava-se propiciar ao trabalhador segurança financeira em caso de demissão sem justa causa, o que na prática não ocorre se o valor depositado desvaloriza ao longo dos anos.

6. Já existe alguma decisão do STF discutindo a TR como índice de correção?

Atualmente temos uma importante decisão do STF quanto à aplicação da TR para correção dos precatórios. Nessa decisão, o Supremo entendeu que a

TR não pode ser utilizada, já que é incapaz de espelhar o processo inflacionário brasileiro. Porém, em relação ao FGTS ainda não existem decisões dos Tribunais Superiores, apenas decisões de primeira instância.

7. Quais os documentos necessários para o ingresso com a ação? Quando entregar os documentos?

Os documentos serão exigidos ao final do processo em caso de ganho da ação, quando então os cálculos serão apresentados.

A princípio, os documentos são os seguintes: a) cópia da cédula de identidade; b) cópia do comprovante de residência; c) cópia do PIS; d) extrato analítico do FGTS desde 1991; e) carta de concessão da aposentadoria, caso seja aposentado. Podem ser exigidos outros documentos, dependendo do conteúdo da decisão e da forma de cálculo a ser apresentada.

8. A ação será contra quem? Onde será o ingresso?

A ação será contra a Caixa Econômica Federal na Justiça Federal.

9. Haverá alguma responsabilidade das empresas se procedente a ação?

Inicialmente não, porque cabe apenas à Caixa Econômica Federal ressarcir o Fundo. Porém, se a ação for favorável aos trabalhadores, ela abrirá a possibilidade de ações com desdobramentos na esfera trabalhista, inclusive para pedir a revisão sobre a multa de 40% do FGTS.

10. E quem não teve o FGTS depositado pela empresa poderá também ser incluído na ação?

Não, porque é condição que o empregado tenha um valor depositado para que se possa discutir a aplicação da correção. Portanto, o empregado que foi demitido e precisou cobrar judicialmente o FGTS não terá esse direito.

11. Quem estará incluído na ação movida pelo Sindicato?

Apenas os associados.

12. Qual período pode ser discutido na ação?

Desde 1991 até o término do processo, ainda que a pessoa tenha depósitos em períodos descontínuos.

13. Quem encerrou a conta do FGTS estará incluído na ação?

Sim, porque a condição é que tenha havido depósito na conta vinculada do FGTS.

14. E para o trabalhador que teve a conta inativa vale a mesma regra?

Sim, desde que tenha havido depósito.

15. E para quem tem mais de uma conta do FGTS?

Sugerimos que procure a Caixa Econômica Federal e peça a unificação das contas; contudo, ainda que isso não seja feito, vale a mesma regra: desde que tenha havido algum depósito no período de 1991 até o término do processo.

Sindicato não recomenda ação individual

O Sindicato recomenda que o trabalhador não proponha ação individual; pois, corre o risco de perder e ter que arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Além disso, poderia haver decisões individuais conflitantes, ou seja, uma que conceda o direito e outra que o negue.

Esse caso não é como tem sido noticiado, de simplesmente entrar na Justiça para buscar as perdas. Existe a necessidade de discutir em profundidade a questão da TR. Como a questão envolve direitos dos trabalhadores, ela exigirá uma definição geral, não sendo recomendável que o trabalhador ingresse com a ação individual para reclamar diferenças.

No caso de ganho de causa dos trabalhadores, também é importante atentar para os valores que cada um terá direito a receber. O cálculo dependerá muito do valor do salário e do tempo do depósito do FGTS. Portanto, há casos em que o valor da ação é grande e outros em que o valor é muito pequeno.

Por exemplo, um trabalhador que sempre ganhou o piso dos químicos – hoje em R\$ 1.136 – e está há cinco anos no emprego pode ter aproximadamente R\$ 660 a receber. Se ele tivesse dez anos de contribuição no FGTS, a diferença a receber seria de R\$ 2.254. Já no caso de um trabalhador com salário de R\$ 3.000, mas que só tem dois anos no emprego, o valor a receber pode ser de aproximadamente R\$ 285. Caso tenha cinco anos, o valor passa para R\$ 1.776. (Confira ao lado a tabela com mais exemplos.)

“Cada trabalhador terá um valor diferente a receber, dependendo do salário e do tempo de casa. Em alguns casos, a diferença é pequena e o custo do advogado particular não compensa”, explica Elaine D’Ávila Coelho, assessora jurídica do Sindicato.

Simulação das diferenças do FGTS

Salário em dez/13	2 anos (desde jan/12)	3 anos (desde jan/11)	4 anos (desde jan/10)	5 anos (desde jan/09)	6 anos (desde jan/08)	8 anos (desde jan/06)	10 anos (desde jan/04)
Piso salarial R\$ 1.136	R\$ 108	R\$ 241	R\$ 429	R\$ 660	R\$ 918	R\$ 1.555	R\$ 2.254
R\$ 2.000	R\$ 190	R\$ 427	R\$ 764	R\$ 1.184	R\$ 1.662	R\$ 2.857	R\$ 4.179
R\$ 3.000	R\$ 285	R\$ 641	R\$ 1.147	R\$ 1.776	R\$ 2.493	R\$ 4.285	R\$ 6.268
R\$ 4.000	R\$ 380	R\$ 855	R\$ 1.529	R\$ 2.368	R\$ 3.323	R\$ 5.714	R\$ 8.357
R\$ 5.000	R\$ 475	R\$ 1.068	R\$ 1.911	R\$ 2.959	R\$ 4.154	R\$ 7.142	R\$ 10.447
R\$ 6.000	R\$ 570	R\$ 1.282	R\$ 2.293	R\$ 3.551	R\$ 4.985	R\$ 8.571	R\$ 12.536
R\$ 7.000	R\$ 665	R\$ 1.496	R\$ 2.676	R\$ 4.143	R\$ 5.816	R\$ 9.999	R\$ 14.625
R\$ 8.000	R\$ 760	R\$ 1.709	R\$ 3.058	R\$ 4.735	R\$ 6.647	R\$ 11.427	R\$ 16.715
R\$ 9.000	R\$ 855	R\$ 1.923	R\$ 3.440	R\$ 5.327	R\$ 7.478	R\$ 12.856	R\$ 18.804
R\$ 10.000	R\$ 950	R\$ 2.137	R\$ 3.822	R\$ 5.919	R\$ 8.309	R\$ 14.284	R\$ 20.893

Obs: Trata-se de simulação das diferenças em R\$ caso fosse aplicado o INPC no lugar da TR como correção monetária dos depósitos nas contas do FGTS e mantida a taxa de capitalização dos juros dos depósitos em 3% ao ano. Os cálculos consideraram: 1) que o trabalhador não tinha nenhum saldo em sua conta do FGTS antes do período; 2) que o piso salarial foi corrigido de acordo com os valores estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos Químicos/SP; 3) que os salários acima do piso foram reajustados somente pelos percentuais de reajustes salariais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos Químicos/SP; e 4) que o trabalhador não realizou nenhum saque de sua conta do FGTS durante todo o período.



Sindiluta

é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Farmacêuticas, Cosméticas e Similares de São Paulo, Taboão da Serra, Embu, Embu-Guaçu e Caieiras

SEDE CENTRAL – Rua Tamandaré, 348 – 01525-000 – Liberdade – São Paulo – Tel.: 3209.3811

SUBSEDES

Santo Amaro – Rua Ada Negri, 127 – Tel.: 5641.2228
Lapa – Rua Domingos Rodrigues, 420 – Tel.: 3836.6228

São Miguel – Rua Arlindo Colaço, 32 – Tel.: 2297.7374

Taboão da Serra – Estr. Kizaemon Takeuti, 1.751 – Tel.: 4137.9237
Caieiras – Rua São Benedito, 105 – Tel.: 4605.4297

DIRETORIA COLEGIADA – GESTÃO 2012/2015 – Adir Gomes Teixeira, Alessandra Cruz, Alex Ricardo Fonseca, Antenor Eiji Nakamura (Kazu), Aparecida Pedro (Cida), Benedito Alves de Souza (Benê), Carlos Brito (Carioca), Carlos Gomes Batista (Carlinhos), Célia Passos, Deusdete J. das Virgens (Dedê), Edilson Santos, Edilson de Paula Oliveira, Edson Passoni, Edson Azevedo, Elaine Alves Blefari, Elizabete Maria da Silva (Bete), Erasmo Carlos Isabel (Tucão), Francisco Chagas, Geraldo Teixeira, Geraldo Guimarães, Hélio Rodrigues de Andrade, Hélio Alaeste Benício, Jaqueline Souza da Silva, João Carlos de Rosis, José Alves Neto, José Francisco de Andrade (Chiquinho), José Isaac Gomes, Leônidas Sampaio Ribeiro, Lourival Batista Pereira, Lucineide Varjão Soares (Lu), Luiz Carlos Gomes (Xiita), Luiz P. de Oliveira (Luizão), Lutemburgue Nunes Ferreguete, Maria Aparecida Araújo do Carmo (Cidinha), Martisalem Covas Pontes (Matu), Milton Pereira de Hungria, Nilson Mendes da Silva, Osvaldo da Silva Bezerra (Pipoka), Renato Carvalho Zulato, Ronaldo Rodrigues de Lima, Rosana Sousa de Deus, Rosemeire Gomes de Brito (Rose), Sebastião Carlos P. dos Santos (Branco).

Jornalista responsável: Soraia Nigro de Lima (MTb 20.149) – Redação: Juliana Leuenroth – Diagramação e ilustrações: Karen Gasparetto Pimentel – Impressão: LWC Editora e Gráfica Ltda. – Tiragem: 50.000